

O TRIBUNATO DA PLEBE EM FACE DO DIREITO ROMANO

SILVIO A. B. MEIRA

SUMÁRIO — 1. O Tribunato. Origens em Roma. Razões de sua instituição: políticas, sociais, econômicos, religiosos. 2. Patriciado e plebe. Direitos em conflito. Interesses. As secessões da plebe. Tribunos e edis da plebe em face da magistratura patricia. Comitia Curiata e tributa. Concilia plebis. Plebiscitos. 3. Natureza jurídica da magistratura plebéia. Poderes. 4. A atuação dos tribunos. Evolução do tribunato através dos tempos, na República e o Império. Absorção e extinção.

1. O Tribunato. Razões de sua instituição.

Tema dos mais empolgantes de toda a História da Humanidade, é, sem dúvida, o referente ao Tribunato romano, instituído no início da república, como instrumento de defesa de toda uma coletividade de seres humanos, e de resistência a arbítrios dos magistrados.

As fontes romanas — históricas, jurídicas e literárias — muitas vezes são contraditórias, quer na indicação de fatos, quer na referência a datas. Nem sempre se ajusta integralmente o que diz um autor, com o que afirma outro. Daí nasceu uma considerável literatura em que os pesquisadores mais atilados se contrariam, cada qual procurando defender a sua concepção com os argumentos que considera melhores. Impossível será, sequer, resumir todas as dúvidas e controvérsias. Indicamos os nomes e as obras de muitos autores na bibliografia.

Todo esse universo de debates e de perquirições, todavia, permite que se extraia, de tantas versões diferentes, um *núcleo central*, se não totalmente

verdadeiro, pelo menos com todas as credenciais de credibilidade. O Tribunato nasceu das lutas entre patrícios e plebeus, duas ordens sociais, dois componentes da sociedade romana do início da república, com raízes no período da realeza.

Das fricções entre essas duas ordens — e não classes propriamente — brotou a necessidade de criar líderes capazes de, em qualquer eventualidade, levantarem a voz protetora contra os desprotegidos, os humilhados e ofendidos daquele tempo.

Que bela lição de clarividência política oferecem os velhos romanos, fazendo germinar ao solo social uma instituição tão útil, cuja atuação concorreu para consolidar a república e, em conseqüência, permitir o seu fortalecimento e a sua expansão, tornando-a imbatível interna e externamente!

De toda a vasta literatura em torno do assunto, em que sobressaem, em Roma, os nomes de Tito Lívio, Dionísio de Halicarnasso, Salústio, Tácito, Festo, Varrão, Pompônio, Aulo Gélíio, Suetônio, Cícero, Plínio, Plutarco, Diodoro, Políbio, Valério Máximo, pode concluir-se que numerosas causas concorreram para o surgimento dos tribunos: políticas, sociais, econômicas, religiosas. Os que se serviram dessas fontes, antigos e modernos, inclinam-se por esta ou aquela hipótese. Sobressaem, entre os antigos, nomes como o de Mommsen, Niebuhr, Karlowa, Herzog, Lange, Becker, Vico, Ettore Pais, Rudolpho Sohm, Binder, Niese, e mais recentemente Beloch, De Francisci, Bonfante, Soltau, Giovanni Pacchioni e nos tempos atuais De Martino, Paolo Frezza, Max Kaser, Wolfgang Kunkel, Giuseppe Grosso, Pierangelo Catalano, Juan Iglesias, e um número considerável de outros autores, de várias nacionalidades. Todos eles divergem, aqui e ali, uns dos outros. Alguns dão prevalência aos fatores de valor econômico do recrudescimento da luta entre patrícios plebeus. Luta econômica que se alicerçaria na distribuição equânime das terras e ainda na exploração de plebeus por patrícios, através da usura. Outros preferem inclinar-se pelas divergências etnográficas, considerando o patriciado de origem etrusca ou sabina, e os plebeus provindos de povos dominados, semi-escravizados. A superioridade cultural etrusca, a última dinastia de reis — Tarquínio, Sêrvio Túlio e Tarquínio o Soberbo — sugere a idéia de superioridade política. É uma das hipóteses. Razões religiosas também são invocadas e, como exemplo bem típico, cita-se a proibição de casamentos entre patrícios e plebeus, numa época em que o mais alto tipo de matrimônio era religioso: a *confarreatio*.

Não vamos perder-nos nesse emaranhado de idéias e hipóteses, já levado a tais extremos, capazes de gerar náusea, como o afirmou Belbch, conceito reproduzido por De Francisci: “Intorno all origine di questa classe si è discusso, come dice il Beloch, fino alla nausea”. (Sint. Hist. del. D. R., p. 68)

